

INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

ISAC 06-02

**PROGRAMA DE SEGURANÇA DE
AGENTE RECONHECIDO
(PSAR)**

PORTUGAL

CARTA DE APROVAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL 06-02

Nos termos do disposto nas alíneas “g” e “h”, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 145/2007, de 27 de Abril, aprovo a ISAC 06-02 – PROGRAMA DE SEGURANÇA DE AGENTE RECONHECIDO (PSAR).

Lisboa, 20 de Dezembro de 2011

O Presidente do Conselho Directivo

Luís Trindade Santos

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

1.1. ÍNDICE

CAPÍTULO I – PREÂMBULO	2/17
1.1. ÍNDICE	2/17
1.2. INTRODUÇÃO	3/17
1.3. REGISTO DE EMENDAS	4/17
1.4. GLOSSÁRIO (PARA EFEITOS DO PRESENTE DOCUMENTO).....	5/17
1.5. SIGLAS E ABREVIATURAS	6/17
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS	7/17
2.1. APLICABILIDADE	7/17
2.2. COMPETÊNCIAS.....	7/17
2.2.1. <i>Compete à ANSAC:</i>	7/17
2.2.2. <i>Compete ao AGENTE RECONHECIDO:</i>	8/17
CAPÍTULO III – PROGRAMA DE SEGURANÇA DE AGENTE RECONHECIDO	10/17
3.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	10/17
3.2. EXIGÊNCIA DO PSAR	10/17
3.3. PREPARAÇÃO E FORMATAÇÃO DO PSAR.....	10/17
3.3.1. <i>PREPARAÇÃO</i>	10/17
3.3.2. <i>FORMATAÇÃO</i>	11/17
3.4. GUARDA E CONTROLO	13/17
3.5. ALTERAÇÃO/REVISÃO DO PSAR	14/17
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PSAR	15/17
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16/17
5.1. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS	16/17
ANEXO 1 – GLOSSÁRIO.....	A-1-1
ANEXO 2 – MODELO DE LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CLASSIFICADA	A-2-1

1.2. INTRODUÇÃO

Considerando que os Estados Membros da União Europeia devem assegurar um procedimento para fins de designação, aprovação ou inscrição de uma entidade numa lista na qualidade de agente reconhecido;

Considerando a necessidade de harmonizar um procedimento que facilite a certificação inicial e a revalidação dos Agentes Reconhecidos, vulgo AR; e

Considerando que o requerente tem de apresentar à Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil, vulgo ANSAC, um programa de segurança que descreva os métodos e os procedimentos a serem seguidos pelo AR, para garantir a conformidade com a legislação relevante, que estabelece a aplicação de normas de base comuns sobre a segurança da aviação civil;

A ANSAC desenvolveu o presente procedimento com o intuito de orientar os requerentes quanto à elaboração do Programa de Segurança de Agente Reconhecido.

1.4. GLOSSÁRIO (Para efeitos do presente documento)

Conforme Anexo 1.

1.5. SIGLAS E ABREVIATURAS

ANSAC	Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil
AR	Agente Reconhecido
DT	Dispositivo Teste
GABFALSEC	Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil
ISAC	Instrução de Segurança de Aviação Civil
PAC	Plano de Acções Correctivas
PNCQSAC	Programa Nacional de Controlo da Qualidade da Segurança da Aviação Civil
PNSAC	Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil
PNFTSAC	Programa Nacional de Formação e Treino de Segurança da Aviação Civil
PSAR	Programa de Segurança de Agente Reconhecido
RAAR	Relatório de Auditoria ao Agente Reconhecido
RIAR	Relatório de Inspeção ao Agente Reconhecido
RPrev	Reunião Prévia
SPX	Significa que a remessa pode ser transportada em aeronaves de passageiros, de carga e aviões correio
SCO	Significa que a remessa pode ser transportada exclusivamente em aeronaves de carga e aviões-correio
SHR	Significa que a remessa pode ser transportada em aeronave de passageiros, de carga e aviões-correio de acordo com os requisitos de alto risco

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. APLICABILIDADE

Esta Instrução foi criada com o intuito de orientar os requerentes nos processos de certificação inicial ou de revalidação da certificação de AR, na elaboração do Programa de Segurança de Agente Reconhecido, vulgo PSAR.

O conteúdo desta Instrução aplica-se ao agente reconhecido, ao qual é exigido um PSAR, conforme o disposto no Regulamento (UE) N° 185/2010 da Comissão de 4 de Março de 2010, o qual estabelece medidas de execução das normas de base comuns sobre a segurança da aviação, assim como o disposto noutra legislação relevante.

2.2. COMPETÊNCIAS

No âmbito da aplicação deste documento:

2.2.1. Compete à ANSAC:

- a) Aprovar, como Agente Reconhecido, o requerente que tenha cumprido todas as fases do processo de aprovação de AR;
- b) Designar um representante para presidir à Reunião Prévia, vulgo RPrev, do processo de Aprovação de Agente Reconhecido;
- c) Controlar a emissão e a distribuição da documentação classificada, através de uma lista, conforme modelo no Anexo 10 desta ISAC;
- d) Analisar e aprovar a proposta do PSAR e respectivas actualizações;
- e) Controlar e manter o sigilo das informações contidas no PSAR;
- f) Auditar/Inspeccionar e elaborar relatório sobre as condições das instalações e dos procedimentos de segurança implementados pelo requerente;
- g) Revogar os processos de aprovação caso o requerente não cumpra os prazos estipulados;
- h) Desenvolver, implementar e manter actualizada uma lista de todos os AR aprovados pela ANSAC, e manter actualizada a base de dados comunitária de agentes reconhecidos e expedidores conhecidos;

- i) Realizar auditorias/inspeções periódicas e aleatórias aos AR, a fim de verificar o cumprimento do respectivo PSAR e da legislação relevante, com intervalos não superiores a 5 anos;
- j) Anular a aprovação de AR na inobservância dos métodos e procedimentos contidos no respectivo PSAR e na legislação relevante; e
- k) Aplicar as medidas administrativas e sancionatórias legalmente previstas.

2.2.2. Compete ao AGENTE RECONHECIDO:

- a) Implementar as medidas de seguranças previstas no PSAR;
- b) Manter o PSAR actualizado;
- c) Enviar qualquer proposta de alteração do PSAR para análise e aprovação da ANSAC;
- d) Nomear um gestor de segurança qualificado, de acordo com o Programa Nacional de Formação e Treino de Segurança da Aviação Civil, vulgo PNFTSAC, responsável pela implementação e coordenação dos procedimentos estabelecidos no respectivo PSAR;
- e) Designar um responsável pela guarda e controlo do PSAR na sede da empresa;
- f) Designar um responsável pela guarda e controlo do PSAR, nas delegações pertencentes ao AR;
- g) Designar, em cada delegação, um responsável pela aplicação e supervisão da realização dos controlos de segurança, de acordo com os procedimentos estabelecidos no respectivo PSAR;
- h) Manter disponível, tanto na sede como em cada uma das delegações do AR, uma cópia do PSAR, devidamente controlada através duma lista de distribuição, conforme modelo do Anexo 10 desta ISAC;
- i) Desenvolver e implementar procedimentos de segurança para a aceitação de remessas;
- j) Garantir que toda a carga desconhecida seja submetida a controlos de segurança;
- k) Garantir, que o conteúdo de uma remessa não contém nenhum artigo proibido e/ou mercadoria perigosa não declarada;

- l) Garantir que as remessas são protegidas de qualquer interferência não autorizada após recepção e que o acesso à carga é controlado;
- m) Garantir que a recepção, tratamento e manuseamento da carga sejam efectuados por pessoal devidamente recrutado e treinado;
- n) Desenvolver e implementar procedimentos de segurança para a movimentação e a entrega das remessas a uma transportadora aérea ou a outro AR;
- o) Aprovar os procedimentos de segurança adoptados pelos seus Expedidores Avençados; e
- p) Designar seus Expedidores Avençados, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo PSAR.

CAPÍTULO III – PROGRAMA DE SEGURANÇA DE AGENTE RECONHECIDO

3.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Para a elaboração do PSAR, o AR tem de consultar as partes pertinentes da documentação relativa à segurança da aviação civil. Essa documentação tem de ser solicitada ao GABFALSEC, e será distribuída com base no princípio da necessidade de conhecer.

3.2. EXIGÊNCIA DO PSAR

A elaboração do PSAR é obrigatória para todos os AR, de acordo com o previsto no ponto 6.3.1.2, do Regulamento (UE) N.º 185/2010 da Comissão de 4 de Março de 2010.

3.3. PREPARAÇÃO E FORMATAÇÃO DO PSAR

3.3.1. PREPARAÇÃO

3.3.1.1. Na redacção do PSAR a linguagem tem de ser clara e objectiva, contendo o texto estritamente necessário para a compreensão das informações nele contidas, nomeadamente:

- a) utilizar parágrafos curtos, devendo as orações serem, preferencialmente, em discurso directo;
- b) evitar informações prolixas ou muito elaboradas; e
- c) evitar assuntos administrativos que não tenham correlação directa com as acções previstas no PSAR.

3.3.1.2. A linguagem utilizada na descrição dos procedimentos, além de apropriada a cada nível de execução, deve incluir orientações que contenham os elementos primordiais para a definição da tarefa:

- O QUÊ;
- QUEM;
- QUANDO;
- ONDE; e
- COMO.

3.3.1.3. As medidas de segurança a serem implementadas têm de ser definidas de forma clara e objectiva, incluindo os detalhes que satisfaçam os requisitos do PNSAC e da legislação relevante.

3.3.1.4. O PSAR tem de ser assinado pelo Representante Legal e pelo Gestor de Segurança e ser submetido à aprovação da ANSAC antes da sua implementação. Terá ainda de ser revisto, alterado e actualizado quando necessário, ou quando determinado pela ANSAC.

3.3.1.5. O requerente tem de submeter 1 (um) exemplar completo e impresso, e 1 (um) exemplar em suporte digital não editável do PSAR à ANSAC, para análise.

3.3.1.6. Após o parecer favorável ao PSAR, o requerente tem de enviar mais 2 (dois) PSAR iguais ao programa que recebeu o parecer favorável, para aprovação.

3.3.2. FORMATAÇÃO

3.3.2.1 O PSAR tem de:

- a) ser elaborado de acordo com o Modelo de PSAR, de modo a facilitar a análise e aprovação;
- b) ser composto por um ou mais volumes, se necessário;
- c) ter as folhas soltas, perfuradas com 2 (dois) furos e inseridas em dossier branco e impermeável, com capa de acordo com o Modelo de PSAR;
- d) ter os capítulos individualizados por separadores com indicação dos capítulos;
- e) ser apresentado em suporte digital (não editável) e impresso (frente e verso), em folhas no tamanho 210 x 297 mm (A4), na posição vertical, excepto na elaboração de croquis, plantas, mapas, gráficos, tabelas ou outras informações em que seja apropriada a impressão em maior escala ou na posição horizontal;
- f) conter, em cada página, o respectivo número, capítulo e volume (se aplicável) a que pertence, a data de efectivação da página, a sigla ou o logótipo da empresa, conforme Modelo do PSAR.

- g) redigido em língua portuguesa;
- h) ter capítulos em letra maiúscula em fonte “Arial”, negrito, tamanho 14, com espaço duplo entre capítulos e títulos;
- i) ter títulos em letra preta maiúscula em fonte “Arial”, negrito, tamanho 12, com espaço duplo entre o título e o subtítulo e/ou o texto;
- j) ter subtítulos em letra preta maiúscula em fonte “Arial”, negrito, tamanho 12, com espaço duplo entre o subtítulo e o texto;
- k) ter o texto em letra preta em fonte “Arial”, estilo normal, tamanho 12, com espaço de 1,5 entre linhas, excepto na elaboração e descrição de tarefas, listas de verificação, gráficos ou outras informações onde sejam apropriadas outras fontes, espaço e tamanhos;
- l) conter as cópias das plantas, em escala, da localização das áreas de armazenamento das remessas, indicando as zonas restritas, bem como os pontos de controlo de acesso, dobradas em tamanho A4 com legendas;
- m) ser assinado na página “Declaração de Cumprimento do PSAR” e na página referente à “Lista de Páginas Efectivas” pelo Representante Legal e pelo Gestor de Segurança da empresa. Caso a “Lista de Páginas Efectivas” seja composta por mais que uma página, a última tem de estar assinada e as demais tem de estar rubricadas;
- n) ter no início, uma folha separada para “Registo de Emendas”, conforme Modelo do PSAR; e
- o) conter uma “Lista de Páginas Efectivas” para actualização, cancelamento ou inserção de páginas, com as respectivas emendas e datas de efectivação, conforme Modelo do PSAR);

3.3.2.2 A numeração das páginas do PSAR tem de ser feita seguindo a formatação “número da página e número do capítulo (pág-cap)”, conforme Modelo do PSAR.

3.3.2.3 Toda e qualquer página, que por algum motivo especial e justificável, não contenha qualquer texto relevante para o documento em apreço, terá de ser inscrito: “INTENCIONALMENTE EM BRANCO”.

3.4. GUARDA E CONTROLO

3.4.1. São atribuições do responsável pela guarda e controlo do PSAR, na sede da empresa:

- a) distribuir cópia(s) do PSAR ao responsável em cada delegação pela aplicação e supervisão da realização dos controlos de segurança;
- b) manter a guarda de cópia(s) do PSAR em local reservado, com acesso controlado;
- c) elaborar e manter actualizada a lista de distribuição de cópias controladas do PSAR, de acordo com o modelo do Anexo 2;
- d) disponibilizar, para consulta, cópias do PSAR aos inspectores da ANSAC quando solicitado;
- e) manter o PSAR actualizado;
- f) inserir as alterações aprovadas pela ANSAC;
- g) preencher a folha de Registo de Emendas;
- h) distribuir as alterações e respectiva folha de Registo de Emendas de acordo com a lista de distribuição do PSAR;
- i) substituir folhas rasgadas, sujas ou com qualquer outra discrepância que dificulte ou impossibilite a leitura da cópia do PSAR; e
- j) o estabelecimento de uma rotina de conferência e, a fim de garantir que nenhuma página do PSAR seja retirada, inserida, modificada ou tenha alguma alteração manuscrita;

3.4.2. São atribuições do responsável pela guarda e controlo do PSAR, nas delegações da empresa:

- a) manter a guarda de cópia(s) do PSAR em local reservado, com acesso controlado;
- b) disponibilizar, para consulta, cópias do PSAR aos inspectores da ANSAC quando solicitado;
- c) apresentar sugestões, ao gestor de segurança, de alterações do PSAR;
- d) manter a cópia do PSAR actualizado;
- e) substituir folhas rasgadas, sujas ou com qualquer outra discrepância que dificulte ou impossibilite a leitura da cópia do PSAR;

- f) garantir que o PSAR, na delegação, seja manuseado apenas por pessoas autorizadas.

3.5. ALTERAÇÃO/REVISÃO DO PSAR

3.5.1. O PSAR tem de estar sempre actualizado, cabendo ao Gestor de Segurança do AR proceder à sua revisão sempre que:

- a) for determinado pela ANSAC;
- b) haja uma mudança da legislação pertinente, que assim o exija;
- c) haja alteração dos procedimentos implementados pelo AR; e
- d) haja necessidade de incorporar alterações decorrentes das acções correctivas identificadas pela ANSAC durante um processo de Inspeção/Auditoria.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PSAR

4.1. O PSAR proposto para aprovação tem de ser elaborado de acordo com a formatação e estrutura previstas no Modelo de PSAR.

4.2. O Modelo de PSAR é composto por textos em duas cores: preta e azul. Os textos escritos na cor preta são imutáveis e não devem ser alterados. Os textos escritos na cor azul têm de ser substituídos/desenvolvidos ou retirados, conforme instruções contidas no Modelo de PSAR.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

O PSAR que não cumpra com os requisitos estabelecidos nesta Instrução, não será aprovado pela ANSAC.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

1.7 – DEFINIÇÕES

- a) **Acto de Interferência Ilegal/Ilícita** – Qualquer acto ou omissão que coloque em perigo a segurança de uma aeronave, aeroporto, instalação de navegação aérea, tripulante, passageiro e bens ou pessoas em terra, nomeadamente:
- a) Violência realizada contra uma pessoa, a bordo de uma aeronave que, pela sua natureza, constitua perigo para a segurança de voo;
 - b) Dano numa aeronave que, pela sua natureza, constitua perigo para a segurança de voo;
 - c) Colocação numa aeronave em serviço, por qualquer meio, de objecto ou substância capaz de destruir a aeronave, ou de lhe causar danos que a incapacitem para o voo ou que, pela sua natureza, constitua perigo para a segurança de voo;
 - d) Destruição ou dano nas instalações, serviços e meios afectos à navegação aérea ou perturbação do seu funcionamento, quando tal acto, pela sua natureza, constitua perigo para a segurança de voo;
 - e) Comunicação de informação falsa, quando da mesma resultar perigo para a segurança duma aeronave, em voo ou no solo, dos passageiros, dos tripulantes, do pessoal de terra e do público em geral, num aeroporto ou em qualquer outra instalação correlacionada com a aviação civil; e
 - f) Utilização ilegal e intencional de qualquer dispositivo, substância ou arma para:

- Efectuar um acto de violência contra pessoas que cause ou seja susceptível de causar lesões graves ou morte;
 - Destruir ou causar danos nas instalações e serviços de um aeroporto ou numa aeronave parqueada, se esse acto puser em perigo a segurança do aeroporto.
- b) **Agente Reconhecido** – a transportadora aérea, o agente, o transitário ou qualquer outra entidade que assegure os controlos de segurança no que respeita à carga ou ao correio, aprovados pela ANSAC e cujos dados constam da base de dados comunitária de Agentes Reconhecidos e Expedidores Conhecidos.
- c) **Aprovisionamento** – Artigos prontos para consumo ou venda a bordo duma aeronave durante o voo.
- d) **Área de Carga** – Todo o espaço e instalações destinadas ao manuseamento da carga, incluindo plataformas, edifícios de carga e armazéns e parques de estacionamento de viaturas.
- e) **Área Esterilizada** – Área que foi submetida a procedimentos de inspecção e sujeita a controlos de segurança, para garantir que não existe nenhum dispositivo ou objecto que possa ser utilizado para a prática de actos de interferência ilícita.
- f) **Área Pública** – Área à qual o público tem acesso sem restrições, destinada a movimentação e permanência de pessoas.
- g) **Área Reservada** – Todas as áreas de um aeroporto ou instalação de navegação aérea em que o acesso e permanência são condicionados.
- h) **Artigo Proibido** – Objecto susceptível de servir para praticar actos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil e que não tenha sido

devidamente declarado e sujeito às disposições legislativas e regulamentares em vigor.

- i) **Artigos proibidos na carga** – consideram-se artigos proibidos nas remessas de carga, os engenhos explosivos e incendiários montados que não sejam transportados de acordo com as regras de segurança aplicáveis.
- j) **Artigos proibidos no correio** – consideram-se artigos proibidos nas remessas de correio, os engenhos explosivos e incendiários, montados ou não, e os respectivos componentes.
- k) **Assistência em escala** – Serviços prestados num aeroporto a um utilizador, tal como descrito no anexo da Directiva da UE relativa à prestação de serviços de assistência em escala.
- l) **Auditoria** – Qualquer procedimento ou processo utilizado para o controlo do cumprimento das normas e procedimentos de segurança da aviação civil a nível nacional, o qual pode englobar auditorias à segurança, inspecções, inquéritos, testes e investigações.
- m) **Auditoria à Segurança** – Verificação aprofundada de todos os aspectos das medidas e procedimentos de segurança, para determinar se estão a ser aplicados de forma contínua e com um nível constante.
- n) **Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil** – A autoridade responsável pela regulamentação, coordenação e supervisão da aplicação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil e demais regulamentação relevante.
- o) **Bagagem** – Artigos de propriedade pessoal, de passageiros ou tripulantes duma aeronave, transportados a bordo, mediante acordo com o transportador aéreo.

- p) **Bagagem Extraviada** – Bagagem involuntária ou inadvertidamente separada do passageiro ou da tripulação.
- q) **Bagagem Não Acompanhada** – Bagagem despachada como carga, podendo ou não ser transportada na mesma aeronave com a pessoa à qual pertence.
- r) **Bagagem de Porão Não Acompanhada** – Bagagem aceite para ser transportada no porão duma aeronave, a bordo da qual não se encontra o passageiro que a registou.
- s) **Carga Aérea** – os bens destinados ao transporte numa aeronave que não sejam a bagagem, o correio, o correio da transportadora aérea, o material da transportadora aérea e as provisões a bordo.
- t) **Carga Conhecida** – Consignação de um Expedidor Conhecido, de um Expedidor Avençado ou de um AR de carga aérea, à qual foram aplicados controlos de segurança, ou consignação de carga desconhecida, a qual foi sujeita a controlos de segurança na fase de aceitação.
- u) **Carga Desconhecida** – Carga que ainda não tenha sido submetida a controlos de segurança.
- v) **Carta de Porte** – Documento formal preparado pelo, ou sob, a responsabilidade do expedidor e que atesta o contrato entre este e o transportador para o transporte de mercadorias por via aérea.
- w) **Consignação** – Carga aérea, frete expresso, material de *courier* e correio.
- x) **Consignador** – Cliente, agente de carga aérea, companhia de *courier* ou outra organização que entrega carga, frete expresso, matéria de *courier* ou correio a uma transportadora aérea para transporte.

- y) **Controlo de Acesso** – Procedimento de segurança que visa garantir que só pessoas, veículos e objectos autorizados podem ter acesso a uma área reservada.

- z) **Controlo de Segurança** – Conjunto de meios ou de métodos que visa impedir que pessoas e veículos não autorizados, armas, objectos ou substâncias proibidas entrem, ou sejam introduzidas, em zonas restritas, áreas reservadas ou aeronaves.

- aa) **Controlo de Segurança da Carga** – Acção, que através de um conjunto de meios técnicos ou de outro tipo, aplicada à carga, visa impedir que artigos proibidos para transporte como carga ou cargas perigosas não declaradas, os quais possam ser utilizados para a prática de actos ilícitos, sejam transportados por via aérea.

Os métodos de rastreio permitidos são:

- a) Revista manual;

- b) Rastreio com equipamento de raios-X;

- c) Equipamento para sistemas de detecção de explosivos (SDE);

- d) Cães detectores de explosivos (CDE);

- e) Equipamento de detecção de vestígios de explosivos (DVE);

- f) Inspeção visual; e

- g) Equipamento de detecção de metais (EDM).

- bb) **Correio Postal** – o despacho de correspondência e outros objectos, excluindo correio da transportadora aérea, enviados por serviços postais e a eles destinados, em conformidade com as regras da União Postal Universal.
- cc) **Correio da Transportadora Aérea** – o correio cujo remetente e cujo destinatário são ambos uma transportadora aérea.
- dd) **Courier** – Documento ou pequenas encomendas para serem transportadas nas mesmas condições do frete expresso ou para serem transportadas como bagagem de cabina.
- ee) **Equipamento de Detecção de Vestígios** – Equipamento tecnológico ou combinação de diversas tecnologias que são capazes de detectar quantidades muito pequenas (1/mil milionésimo de um grama), e de indicar, por meio de um alarme, material explosivo contido na bagagem, ou outros artigos sujeitos a análise.
- ff) **Equipamento de Segurança** – Equipamento destinado a ser utilizado, individualmente ou como parte de um sistema, para detectar objectos e artigos que possam ser utilizados para a prática de actos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil.
- gg) **Expedidor Avençado** – Expedidor de carga ou correio por conta própria cujos procedimentos respeitam regras e normas comuns de segurança suficientes para permitir o transporte dessa carga em aeronaves de carga ou de correio em aeronaves de correio.
- hh) **Expedidor Conhecido** – Expedidor de carga ou de correio por conta própria cujos procedimentos respeitam regras e normas comuns de segurança suficientes para permitir o transporte de carga ou correio em qualquer aeronave, aprovados pela ANSAC e cujos dados constem na base de dados comunitária de Agentes Reconhecidos e Expedidores Conhecidos.

- ii) **Expedidor Desconhecido** – Expedidor que não é reconhecido por uma transportadora aérea ou por um AR, que lhes entregue carga ou outra consignação.

- jj) **Facilitação** – Conjuntos de medidas e procedimentos com o objectivo de facilitar o tráfego aéreo expedito entre Estados e eliminar atrasos desnecessários do avião, tripulação, passageiros, carga e correio, no que se refere em especial à imigração, quarentena, alfândega e autorizações.

- kk) **Frete** – Carregamento; coisa transportada (ver carga aérea).

- ll) **Inquérito Pessoal** – Verificação de identidade e do passado histórico duma pessoa, incluindo o registo criminal, como parte da avaliação da sua aptidão para aceder sem escolta às zonas restritas de segurança dos aeroportos.

- mm) **Lado Ar** – Zona de movimento dos aeroportos e seus terrenos e edifícios adjacentes, ou parte destes, e cujo acesso é controlado.

- nn) **Lado Terra** – Zona do aeroporto que não é o lado ar e que inclui todas as áreas públicas.

- oo) **Material da Transportadora Aérea** – o material cujo remetente e cujo destinatário são ambos uma transportadora aérea ou que é utilizado por uma transportadora aérea.

- pp) **Mercadorias Perigosas** – Todo o artigo ou substância que, quando transportado por via aérea, possa constituir um risco importante para a saúde das pessoas, para a segurança do voo, para a integridade de bens ou preservação do ambiente.

- qq) **Operador Aéreo** – O mesmo que Transportadora Aérea.

- rr) **Programa Nacional de Controlo da Qualidade da Segurança da Aviação Civil** – Documento aprovado pela ANSAC, que estabelece a política e procedimentos aplicáveis à condução de auditorias de segurança, inspecções, investigações e testes de segurança, por forma a assegurar o cumprimento das normas, regulamentos, métodos e procedimentos aplicáveis na prossecução dos objectivos da segurança da aviação civil.
- ss) **Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil** – Documento aprovado pelo Estado Português, que estabelece a estrutura organizativa, o quadro de competências e as responsabilidades cometidas às entidades intervenientes e especifica as normas, regulamentos, métodos e procedimentos aplicáveis na prossecução dos objectivos da segurança da aviação civil.
- tt) **Programa de Segurança de Aeroporto** – Documento elaborado pelo Aeroporto, no qual são detalhadas as medidas e procedimentos de segurança por si implementados, no cumprimento das suas responsabilidades estabelecidas no PNSAC e demais legislação relevante.
- uu) **Programa de Segurança de Agente Reconhecido** – Documento elaborado pelo AR, no qual são detalhadas as medidas e procedimentos de segurança por si implementados, no cumprimento das suas responsabilidades estabelecidas no PNSAC e demais legislação relevante.
- vv) **Programa de Segurança de Prestador de Serviço de Assistência em Escala** – Documento elaborado pelo Prestador, no qual são detalhadas as medidas e procedimentos de segurança por si implementados, no cumprimento das suas responsabilidades estabelecidas no PNSAC e demais legislação relevante.
- ww) **Programa de Segurança de Transportadora Aérea** – Documento elaborado pela Transportadora Aérea, no qual são detalhadas as medidas e procedimentos de segurança por si implementados, no cumprimento das suas responsabilidades estabelecidas no PNSAC e demais legislação relevante.

- xx) **Rastreio** – Aplicação de meios técnicos ou outros, destinados a identificar e/ou detectar artigos proibidos.
- yy) **Reunião Prévia** – Reunião realizada no início de um processo de certificação, com o objectivo de orientar o requerente sobre as fases do processo, bem como sobre os requisitos necessário para a certificação.
- zz) **Sabotagem** – Acto deliberado, ou omissão, de interferência ilícita, contra a segurança da aviação civil, que foi perpetrado com a intenção de causar danos ou a destruição de bens.
- aaa) **Sistema de Detecção de Explosivos** – Sistema ou combinação de diferentes tecnologias capazes de detectar, e de o indicar por meio de um alarme, o material explosivo contido na bagagem, independentemente do material de que seja feita.
- bbb) **Terminal de Carga** – Edifício onde a carga é armazenada e processada entre o seu transporte terrestre e aéreo, ou vice-versa, e onde se encontram localizados os serviços que permitem o seu processamento.
- ccc) **Teste** – Aferição das medidas de segurança da aviação civil, no âmbito do qual a ANSAC apresenta ou simula a intenção de cometer um acto ilícito, com o objectivo de examinar a eficácia e a aplicação das medidas de segurança existentes.
- ddd) **Transportadora Aérea** – Empresa de Transporte Aéreo titular duma licença de exploração válida, que efectua operações aéreas.
- eee) **Zona (ou Área) Restrita de Segurança** – Lado ar do aeroporto cujo acesso é controlado a fim de garantir a segurança da aviação civil. Essas zonas incluem normalmente, entre outras, todas as zonas de partida de passageiros situadas entre os pontos de rastreio e a aeronave, a plataforma, as zonas de

processamento de bagagem, os terminais de carga, os centros de correio e as instalações de limpeza e restauração do lado ar.

